



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO 0274/23

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CILINDROS PARA A FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador do RG/SP sob o número 4.509.000, inscrito no CPF/MF número 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, com sede à Avenida Presidente Wilson, nº 5874, Vila Carioca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.331.788/0023-24, representada pela sua representante Sra. Luciana da Silva Theodoro, Gerente Comercial Medicinal, inscrita no CPF/MF nº 093.050.837-81, doravante designada “CONTRATADA”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais com locação de concentrador de oxigênio e cilindros com manutenção preventiva e corretiva para suprir as necessidades dos atendimentos do Centro Universitário FMABC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo.

1.2 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I – Termo de Referência;
- II – Proposta de preços e os documentos de habilitação.
- III – Termo de Responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais – Fornecedor;
- IV – Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;
- V – Termo de ciência e notificação.

2.0 – DA VIGÊNCIA

DS
LDST

DS
ER



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja apresentada justificativa plausível, por escrito, desde que:

- a) Seja juntada justificativa e motivo por escrito;
- b) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- c) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.0 – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1- O prazo de entrega dos bens é de 01 (um) dia útil, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em horário comercial, fone (11) 4993-5400, no Centro Universitário FMABC, localizado no endereço da Av. Lauro Gomes, 2.000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André – SP – CEP: 09060-650 (Portaria 1), conforme a necessidade.

4.0 - ESTIMATIVA DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTO

4.1- Segue abaixo a estimativa dos produtos objeto deste instrumento contratual:

| ITEM | QTD | DESCRIÇÃO |
|------|-----|--|
| 1 | 12 | Locação de Concentrador de Oxigênio Simples 5LPM |
| 2 | 12 | Locação de Cilindros |
| 3 | 600 | Oxigênio (1m3) |
| 4 | 144 | Oxigênio |
| 5 | 144 | Oxigênio (4m3) |
| 6 | 600 | Oxigênio (10m3) |
| 7 | 144 | Argônio |
| 8 | 144 | Nitrogênio Medicinal |
| 9 | 144 | Nitrogênio Industrial |

DS
LDST

DS
ER



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



| | | |
|----|-----|-------------------------|
| 10 | 600 | Ar Comprimido medicinal |
| 11 | 144 | Dióxido de carbono |
| 12 | 144 | Óxido Nitroso |

4.2- As especificações de aceitação dos produtos estão descritas no termo de referência anexo.

5.0 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1 – Executar serviços de excelente qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas de forma que os serviços atinjam o fim especificado e conforme descrito na execução dos serviços providenciando:

a) A retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos no Centro Universitário FMABC e;
b) Permitindo o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou responsáveis da Contratante no local de execução, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada.

5.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.3- Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens contratados e locados.

5.5- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da FUABC - Centro Universitário FMABC.

5.6- Apresentar à Contratante todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais assim exigidos por nossa legislação vigente.

5.7- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8- Facilitar a fiscalização pela Contratante.

5.9- Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelo colaborador do Centro Universitário FMABC responsável pela fiscalização dos serviços.

5.10- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas eventualmente surgidos quando da entrega dos equipamentos aqui descritos.

5.11- Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.12- Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação Contratada e assumida serão aplicadas as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

5.13- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

DS
LDST

DS
ER



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



- 5.15-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 5.16-** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.17-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 5.18-** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.19-** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.20-** Deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, para que estes tenham a capacidade plena e eficaz de produtividade, fornecendo relatórios de manutenção e suporte técnico em caso de auditorias.
- 5.21-** A manutenção dos equipamentos locados será de inteira responsabilidade da Contratada, que se obrigará a mantê-los em perfeito estado de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas, sem qualquer ônus para a contratante.
- 5.22-** O fornecimento e substituição das peças decorrentes das manutenções, serão de responsabilidade e custeio exclusivo da Contratada.
- 5.23-** Designar um representante para gerenciar o contrato com o Centro Universitário FMABC.
- 5.24-** Deverá ainda zelar para que os serviços previstos neste Termo de Referência sejam executados em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e locais aqui estipulados.
- 5.25-** Disponibilizar e manter atualizados endereços, telefones e e-mails para fins de comunicação formal entre as partes.
- 5.26-** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço na área física da Contratante, desde que, fique comprovada a sua responsabilidade.
- 5.27-** Disponibilizar meio de comunicação de forma que a Contratante possa entrar em contato com o preposto da Contratada em horário de trabalho e expediente comercial, compatível com o expediente de funcionamento da Contratante para o qual serão feitas todas as comunicações, solicitações de reposição de cilindros de gases medicinais, resolução de pendências em relação a faturamento etc.

6.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 6.1-** Atestar e fiscalizar a efetiva realização o fiel cumprimento do Contrato.
- 6.2-** A Contratante se compromete a liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados, cuja lista tenha sido fornecida pela Contratada de modo a viabilizar a autorização de entrada, para execução dos serviços solicitados.
- 6.3-** A equipe de fiscalização formalmente designada, deverão avaliar e mensurar todo mês o nível de qualidade dos serviços, atendimento das solicitações no prazo e demais requisitos contidos neste instrumento e seus anexos, materializando sua análise no documento obrigatório de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 6.4-** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

DS
LDST

DS
ER



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5- Conferir as notas fiscais e seus respectivos relatórios, e se em conformidade com o executado, atestar as prestações de serviços.

6.6- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido do contrato.

6.7- Devolver à Contratada as notas fiscais em que se verificarem inconformidades para as devidas correções.

6.8- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito a prévia e ampla defesa e ao contraditório.

6.9- Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com especificações constates no contrato.

6.10- Notificar por escrito a Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.11- Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

7.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1- A Contratante designará colaboradores nomeados para administrar e dar suporte na execução dos termos do contrato proposto.

7.2- Os serviços serão acompanhados pelos fiscais, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade. Estes serão responsáveis por comunicar quando os cilindros estiverem vazios e solicitar sua substituição por outros cheios.

7.3- A Contratada deve acatar solicitações de retirada e substituição de cilindros somente de integrantes da equipe de fiscalização.

7.4- Compete a Contratante aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência deste termo.

7.5- A Contratada fornecerá documentação que comprove a substituição dos cilindros vazios por cilindros cheios à Contratante, devidamente assinada por seu preposto, registrando dia e horário, em duas vias.

7.6- Elegerá como responsável pela fiscalização e acompanhamento a **Sra. Cíntia dos Reis Lopes**, a qual poderá ser contactada em horário comercial através dos canais abaixo descritos:

E-mail: cintia.lopes@fmabc.br

Telefone: (011) 4993-5479

7.7- A fiscalização deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito ao contrato firmado entre as partes.

7.8- Deverá ainda notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada, dando prazo para regularização, bem como:

a) Assegurar o estabelecido nas especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, proporcionando a ampla defesa e o contraditório.

7.9- A fiscalização e acompanhamento da entrega dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, será por meio da área requisitante, observando que:

a) Fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega dos bens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DS
LDST

DS
ER



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.10- A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega do bem adquirido, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança deste último.

8- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1- O Centro Universitário FMABC compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da Contratada, observadas as seguintes condições:

8.2- O pagamento será feito no prazo de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos serviços realizados no período.

8.3- Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexada à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.4- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

8.5- Em caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

8.6- A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

8.7- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

8.8- A Contratada deverá enviar a nota fiscal para os e-mails: manutencao@fmabc.br e compras@fmabc.br.

8.9- As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês subsequente), para que a Contratante possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

8.10- O pagamento devido pela Contratante será efetuado mediante a apresentação pela Contratada, quando do envio da Nota Fiscal, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal constando a discriminação detalhada dos produtos entregue ou locado;

b) CND válida, provando a regularidade do prestador de serviços junto à Previdência Social;

c) Prova de Regularidade perante o FGTS;

8.11- Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.

10.0- DO REAJUSTE

10.1- Ultrapassados 12 (doze) meses, mediante requerimento expresso da Contratante, poderá haver reajuste de preços, desde que seja autorizado, ficando definido o IPCA como índice a ser definido e utilizado, ou outro índice mais adequado às necessidades prementes à época da concessão do reajuste, observados os seguintes critérios:

a) Eleição do índice: dois meses de retroação da data base (mês da proposta), dois meses da retroação da incidência.

b) A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada a forma citada no parágrafo anterior, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

c) Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação dos dois meses na eleição dos índices.

11.0 – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

DS
LST

DS
CR



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



12.0 – DO VALOR

12.1 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 8.673,50 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) mensal, perfazendo o valor anual de R\$ 104.082,00 (cento e quatro mil oitenta e dois reais).

13.0 - DAS PENALIDADES

13.1 - A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

13.3 - Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.4 - No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.0 - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

14.2 - As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **Contratante** no processo administrativo ou na execução do Contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo administrativo ou afetar a execução do Contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.3 - As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da **Contratada** e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

14.4 - São considerados motivos para a rescisão:

DS
LDST

DS
ER



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela **Contratante** decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a **FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS**;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- k) ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- l) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
- m) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- n) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

14.5 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14.6- No caso de não interesse de manutenção do contrato pela Contratada, a mesma deverá comunicar à Contratante, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

15.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.2 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.3 - A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

DS
LDST

DS
ER



CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC
MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DO ABC



15.4 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DAS NORMAS DE COMPLIANCE

16.1 - A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

16.2 - Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

17.0 – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.2 – E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 15 de agosto de 2023.


Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

FUNDAÇÃO DO ABC- CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

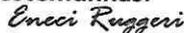
DocuSigned by:


Luciana da Silva Theodoro

76DCEF3A01C1432...

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

DocuSigned by:


Eneci Ruggeri

A29E525EB2C9442

CPF: 161.488.878-78

CPF:


Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC